LEI Nº 519, DE 05 DE JULHO DE 2.000.

"Altera a redação do artigo 71 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº87, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- O artigo 71 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 24,14 UFIRs na época da assinatura do Termo de parcelamento, cujo número máximo de parcelas não poderá exceder a 12 (doze), sendo que excepcionalmente, poderá ser aumentado em caso de "Pessoa Física", mediante manifestação favorável do Departamento de Promoção Social, após laudo técnico conclusivo firmado por Assistente Social, e "Pessoa Jurídica", após laudo técnico conclusivo firmado por uma Comissão Municipal, composta de 5 (cinco) membros que emitirá laudo conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de que trata o caput deste artigo será formada por:

I - um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II - um (01) representante indicado pela Câmara Municipal;

III - um (01) representante indicado pela Associação dos Contabilistas de São João da Boa Vista;
IV - um (01) representante indicado pela 37ª Subseção da OAB de São João da Boa Vista;
V - um (01) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil (05.07.2000).